



JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026**

OBJETO: Contratação de empresa ou empresas especializadas, conforme os lotes adjudicados, para a locação continuada, sem motorista/operador e sem combustível, de veículos automotores, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Saúde do Município da Gameleira/PE.

A exigência de garantia de proposta no presente processo justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança à Administração quanto à seriedade, firmeza e exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, especialmente diante da natureza, complexidade e relevância operacional da contratação pretendida.

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas, conforme os lotes adjudicados, para a locação continuada, sem motorista/operador e sem combustível, de veículos automotores, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, da Secretaria Municipal de Agricultura, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Saúde do Município da Gameleira/PE.

Trata-se de contratação de execução continuada, com significativo impacto na prestação dos serviços públicos municipais, uma vez que os veículos, caminhões e máquinas serão utilizados em atividades administrativas, operacionais, logísticas, de saúde, educação, assistência social, agricultura, infraestrutura, conservação urbana, manutenção de vias, estradas vicinais e demais demandas essenciais da Administração.

A exigência de garantia de proposta busca mitigar riscos decorrentes de propostas sem lastro, lances inexequíveis, desistências injustificadas, recusa em assinar o contrato, ausência de manutenção da proposta ou comportamento que possa comprometer a regularidade e a eficiência do certame. Tais situações podem ocasionar atraso na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, repetição de atos processuais, prejuízo ao planejamento administrativo e risco de descontinuidade dos serviços públicos que dependem da disponibilidade dos bens locados.

A contratação foi estruturada por lotes/cotas, considerando a natureza dos veículos, caminhões e máquinas, a finalidade operacional, o mercado fornecedor e a necessidade de melhor gestão contratual. Por essa razão, a garantia de proposta deverá incidir de forma proporcional sobre o valor estimado do lote ou cota para o qual a licitante apresentar proposta, e não sobre o valor global da licitação, preservando-se a proporcionalidade, a razoabilidade e a competitividade do certame.

A exigência encontra amparo no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, no momento da apresentação da proposta, a exigência de garantia como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. No presente caso, a exigência será limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do respectivo lote ou cota disputado, observando-se o limite legal e a vinculação da garantia à parcela efetivamente pretendida pela licitante.



A garantia de proposta também contribui para a seleção de propostas mais responsáveis e consistentes, sem restringir indevidamente a competitividade, pois será admitida sua prestação nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital, assegurando às licitantes alternativas juridicamente válidas para cumprimento da exigência.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter sancionatório prévio nem finalidade de restringir a participação de interessados, mas sim de proteger o interesse público, assegurar a regularidade da disputa, desestimular condutas oportunistas e preservar a efetividade do procedimento licitatório.

Assim, a exigência de garantia de proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do lote ou cota disputado, revela-se necessária, adequada, proporcional e compatível com o objeto da contratação, tendo por finalidade resguardar a Administração contra riscos de desistência injustificada, recusa de contratação, ausência de manutenção da proposta e demais condutas que possam comprometer a conclusão regular do certame e a futura execução da locação.

Gameleira/PE, 19 de outubro de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES**
Antônio Henrique da Silva Lins
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e
Transportes

GABINETE DO PREFEITO
Bruno José Oliveira do Nascimento
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ezequiel Lima da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cícero Marcelo de Melo
Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social